

NÚMERO DE ORDEM

N. 153/46



N. DE ARQUIVAMENTO

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº 402 SETOR DE ARQUIVO



RIO DE JANEIRO, D. F.

19.....

ASSUNTO

Salários, Férias

INTERESSADO

Agostinho Martins Pereira

ANEXOS

Reclamado: Escriitorio Técnico A. B. Pimentel

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

M. T. I. C. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 27 dias do mês de Dezembro de 1946

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, Agostinho Martins Pereira

Reclamante

Motorista, Casado, Brasileiro

Profissão

Estado civil

Nacionalidade

Rua 51 n. 10 N E S T A associado do sindicato

Residência

portador da C. P.—N. 283, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação

contra Escritorio Tecnico A.B. Pimentel

Reclamado

Urbanistas, domiciliado na Av. Goiaz

Atividade

Rua e número

N. E. S. T. A:

Rua e número

Que foi contratado pelo Reclamado, no dia 6 de Junho de 1.944, como mecânico, percebendo os Salários de Cr\$ 2,20 horários;

Que no ano de 1945, passou a trabalhar como motorista, percebendo os Salários mensais de Cr\$ 650,00, mais uma bonificação de Cr\$ 7,00 diários;

Que gosou um periodo de férias, no ano de 1.945;

Que deixou os serviços do Reclamado, no dia 19 de Dezembro de 1.946, sem que o Reclamado acertasse sua conta;

Que tem para receber de Salários, 1 mês e 19 dias;

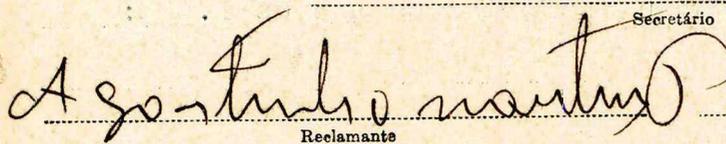
Que não gosou as férias do ano de 1.946:

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o Reclamado a pagar-lhe, os Salários de 1 mês e 19 dias, e as Férias do ano de 1.946, a que tem direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Geraldino Teixeira
Nome		Endereço
Alfeu Domingues
Nome		Endereço
.....
Nome		Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.


Reclamante	Secretário
	Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 6 de Januário
de 1947, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n:
para ciência da designação.

Goiânia, 27 de Dezembro de 1946

.....
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 6 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e 47, nesta cidade de Goiânia às 13 horas, na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante Agostinho Martins Pereira
~~ausente~~
.....,
(Representação quando houver)
e presente o Reclamado Escritorio Tecnico A.B. Pimentel
~~ausente~~
....., não se tendo podido realizar
(Representação quando houver)
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de Força maior, ficou marcada nova audiência para o dia 18 de Janeiro às 14 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

.....
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Goiânia à Avenida Tocantins n. 35, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Agostinho Martins Pereira, e o reclamado Escritório Técnico A.B. Pimentel, Dr. Murilo Marques Gontijo, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado, pagará no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 1.211,30 (um mil duzentos e trinta cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Custas no total de Cr\$ 9870, mais o selo de educação e saúde, pelos litigantes em partes iguais.

Do que, para constar, eu.....
Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por
ambas as partes.

48

PRESIDENTE

af so - truly o m...
Reclamante

Guilherme Vargas Gontijo
Reclamado



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE A. B. PIMENTEL
ENGENHEIROS — ARQUITETOS — URBANISTAS
SÃO PAULO — RUA XAVIER DE TOLEDO N.º 210 — 1.º ANDAR — TELEF. 4-1500
TELEG. PIMENTEL

RELAÇÃO DA CONTA DE AGOSTINHO MARTINS

	Debito	Credito
Ordenados ref. ao mês de Novbro.		625,00
Importancia adiantada em 22-11-46	280,00	
Bonificações ref. ao mês de outubro.		139,00
Conserto do para-ama do caminhão da ceramica	100,00	
Importancia ref. a 19 dias do mês de dezembro p.p.		387,30
Bonificações ref. aos mês de Novbro. e dezembro p.p.		115,00
	<hr/>	<hr/>
	380,00	1.266,30
Ferias ref. ao periodo de 6-6-945 a 6-6-946		325,00
	<hr/>	<hr/>
	380,00	1.591,30
Saldo credor ..CR\$	1.211,30	
	<hr/>	<hr/>
	1.591,30	1.591,30



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

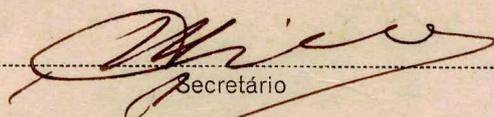
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

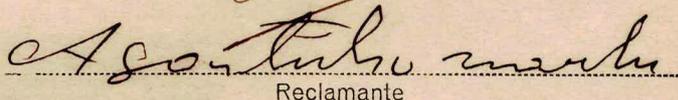
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

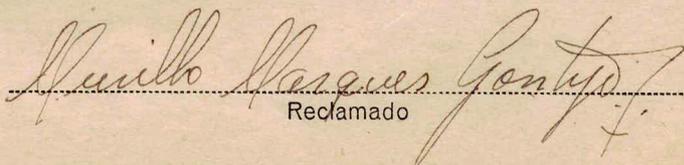
Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Goiânia, E. de Goiás, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Agostinho Martins Pereira (representação, quando houver) e o Reclamado Escritório Técnico de A.B. Pimentel, p/representante (representação, quando houver) este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado na presente decisão preferida ~~decisão preferida~~ reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.211,30 (um mil duzentos e onze e trinta) relativa a Reclamação constante do processo n. 153/46, desta Junta de Conciliação e Julgamento. Custas, no valor de Cr\$ 99,50, inclusive o selo de Educação e Saúde, por ambas as partes.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.


Secretário


Reclamante


Reclamado

Custas

Qte	Cont	%	
100,00		10	10,00
400,00		9	36,00
500,00		8	40,00
211,30		6	8,40
			<u>94,40</u>

mais o selo de Ed. e Saude.

Goiânia, 13.1.47

Ellecastro, Substo. Secret.

Goiânia
Selvas



CON LUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

~~Sr~~ Presidente.

Goiânia, 13 de 1 de 1947

Ellecastro
Subst. Secretário

Arquime - se

Em 13-1-47

S.O. Bastos